



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 125/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, corrobora com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cultura e Esportes no PL nº 125/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 11 de maio de 2021.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fausto Salvador Peres
Presidente da Comissão de Cultura e Esportes



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 125/2021, de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que "Dispõe sobre a corroboração com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças à religião cristã sobre a forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associação, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do Município de Sorocaba".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Pelo exposto, observado o disposto acima, a **COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES**, nada se **opõe** à tramitação desta matéria.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro